CURSAN | desde 1967
construindo sempre por uma Cubatão melhor.

COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
AV. NOVE DE ABRIL, 1964 – FUNDOS – CENTRO - CUBATÃO – SP – CEP 11510-001 – TEL.(13) 3362-0800 - TELE/FAX (13) 3361-4885
E-mail: cursan@cursan.com.br

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º

A **CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO**, é uma sociedade de economia mista, pôr ações, constituída nos termos da Lei Municipal Nº 693 de 29 de Novembro de 1967, que se regerá pôr esse diploma legal e alterações posteriores, bem como pela legislação federal aplicável às sociedades anônimas e pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2º

A sociedade tem sua sede e foro na cidade e comarca de Cubatão, Estado de São Paulo, à Av. Nove de Abril, nº 1964, fundos, Centro, Cubatão.

ARTIGO 3º

O Prazo de duração da sociedade é indeterminado.

ARTIGO 4º

Constituem finalidades e objetivos da sociedade a realização das seguintes atividades de caráter econômico-social e industrial, ligadas ao interesse do Município de Cubatão:

a) Incumbir-se da execução direta e indireta de obras e serviços públicos de interesse da coletividade;

b) Promover os estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico-social e urbanístico de Cubatão, inclusive os que decorram de formação de áreas regionais de interesse comum;

c) Planejar, promover e adotar medidas de incentivo a industria de turismo do Município;

d) Organizar e administrar sistema de processamento de dados relativo às próprias atividades e às atividades da administração pública municipal;

e) Construir e vender habitações, inclusive populares, com a finalidade de melhorar o setor habitacional do Município de Cubatão;

f) Realizar todas as demais atividades compatíveis com as suas finalidades;

g) Comercializar materiais para construções em geral, diretamente aos usuários finais, podendo inclusive parcelar pagamentos a curto prazo e gerenciar financiamentos junto aos poderes públicos ou estabelecimentos de crédito, tanto para a venda de lotes urbanizados, habitações prontas ou materiais destinados à construção de habitações;

h) "Execução de Projetos Comunitários";

i) "Atividades de apoio à administração pública";

j) "Executar serviços de limpeza, asseio e conservação predial, em próprios do Município de Cubatão".

§ ÚNICO

Para consecução de seus fins, a Companhia poderá:

a) Participar de outras empresas, inclusive sociedade de economia mista, observada, no caso de entidades particulares, a presença obrigatória de, pelo menos, 1 (um) membro indicado pelo Município de Cubatão, no respectivo órgão de administração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º

O Capital Social é de R$ 14.570.818,39 (Quatorze milhões, quinhentos e setenta mil oitocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), dividido em 553.524.336 - (Quinhentos e cinqüenta e três milhões quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis), ações ordinárias, sem valor nominal, nominativas ou nominativas-endossáveis, à vontade do acionista, e a cada ação corresponde um voto nas Assembléias Gerais.

ARTIGO 6º

Será facultada a transferência de ações da sociedade, por endosso nos termos do que disciplinar a legislação federal aplicável à espécie.

ARTIGO 7º

O Município de Cubatão manterá o controle acionário da sociedade, para o que possuirá, no mínimo 51 % (cinqüenta e um pôr cento) das ações ordinárias.

§ ÚNICO

As ações da sociedade pertencentes ao Município de Cubatão, que excederem aos 51% (Cinqüenta e um pôr cento) das ações ordinárias, poderão ser livremente vendidas mediante expressa autorização do Prefeito.

ARTIGO 8º

A sociedade emitirá títulos múltiplos representativos das ações subscritas pelos acionistas, sendo permitido o desmembramento.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 9º

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para examinar o relatório dos administradores, as demonstrações contábeis do exercício, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e para eleger o Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes a remuneração.

§ ÚNICO

A autorização para a alienação de bens imóveis será de competência da Assembléia Geral.

ARTIGO 10º

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos do direito nas respectivas convocações.

ARTIGO 11º

A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá entre os acionistas presentes o Secretário.

§ ÚNICO

Somente poderão participar da Assembléia acionista cujas ações estejam inscritas em seu nome, nos livros de Registro de Ações Nominativas e registro de Ações Endossáveis, ficando suspensas às transferências de ações após a publicação do edital de convocação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 12º

A Administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13º

O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, que indicará dentre eles o Presidente.

§ 1º - Será assegurado aos acionistas que representem a minoria do capital social, o direito de eleger um dos conselheiros.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembléia Geral.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois), anos permitida a reeleição.

§ 4º - Os conselheiros serão investidos nos cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração" e o prazo de sua gestão estender-se-á até a investura dos sucessores.

§ 5º - A substituição do Presidente do Conselho ou de qualquer dos demais conselheiros será efetuada pôr deliberação em Assembléia Geral convocada para esse fim dentre os 30 (trinta) dias seguintes à vacância.

ARTIGO 14º

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for convocado pôr seu Presidente ou pôr deliberação da maioria de seus membros, ou, ainda, pôr solicitação da Diretoria.

§ ÚNICO

As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações tomadas pôr maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 15º

Compete ao Conselho de Administração:

a. Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

b. Eleger e destituir aos Diretores da sociedade e fixar-lhes a atribuições;

c. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

d. Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou nos casos previstos em Lei;

e. Apreciar o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

f. Escolher e destituir os auditores independentes.

§ ÚNICO

O Conselho de Investimentos de que trata a Lei Municipal Nº 693, de 29 de Novembro de 1967, que tem pôr finalidade orientar superiormente o Fundo para o Progresso de Cubatão, constituído pôr 5 (cinco) membros, a serem eleitos pela Assembléia Geral, com funções graciosas e consideradas relevantes, poderá ser composto pelos membros do Conselho de Administração, com mandato pôr dois anos. O Presidente do Conselho de Investimentos deverá ser o Presidente da Diretoria.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 16º

A Diretoria será composta por 3 (três) membros acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente e dois Diretores sem designação especial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que lhes fixará a remuneração, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

§ 1º - O Presidente da Diretoria será indicado dentre um dos membros que compõem o Conselho de Administração.

§ 2º - Os Diretores eleitos serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de "Atas de Reunião de Diretoria" e o prazo de sua gestão estender-se-á até a investidura dos sucessores.

ARTIGO 17º

Os Diretores substituir-se-ão em suas faltas e impedimentos, lavrando-se termo no livro próprio da Diretoria.

ARTIGO 18º

A Diretoria realizará, no mínimo uma reunião ordinária pôr mês, e as extraordinárias que se fizerem necessárias.

ARTIGO 19º

São atribuições e deveres da Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

b) Propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais dos negócios sociais;

c) Aprovar os planos de trabalho e os orçamentos anuais de custeio e de investimentos da sociedade, ouvido o Conselho de Administração;

d) Distribuir entre seus membros as respectivas atribuições;

e) Elaborar e aprovar o regimento dos serviços internos da sociedade; a organização administrativa, o manual de pessoal e as normas de contratação de serviços com terceiros;

f) Elaborar o relatório anual das atividades da sociedade, a ser submetido, juntamente com as demonstrações contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Administração;

g) Resolver os casos omissos, ressalvada a competência do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.

ARTIGO 20º

Ao Diretor-Presidente, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno da sociedade, compete o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e mais o seguinte:

a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou relativamente a terceiros, podendo constituir procuradores;

b) Superintender e dirigir os negócios da sociedade;

c) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las extraordinariamente;

d) Assinar com um dos demais Diretores, os certificados de ações;

e) Criar e extinguir cargos e funções, fixando-lhes os vencimentos e vantagens;

ARTIGO 21º

O Gabinete da Presidência é um órgão vinculado à Diretoria da Presidência responsável por planejar, orientar e coordenar a administração geral da Companhia.

ARTIGO 22º

Compõem o Gabinete da Presidência:

I – Chefe de Gabinete;
II – Assessoria de Comunicação;
III – Assessoria de Planejamento;
IV – Assessoria Jurídica;
V – Assessoria de Projetos Especiais.

§ ÚNICO

Os cargos do Gabinete da Presidência são de livre nomeação do Diretor Presidente e poderão ser contratados por período não superior ao da gestão.

ARTIGO 23º

Ao Diretor-Presidente e aos demais Diretores compete administrar e gerir os serviços internos que, pelo regimento da sociedade, lhes estiverem diretamente subordinados.

§ ÚNICO

A sociedade terá um departamento Técnico para execução de projetos de engenharia pertinentes ao objeto social, que será dirigido pôr elementos devidamente credenciados com plena autonomia relativa responsabilidade técnica profissional, sendo os mesmos contratados pela empresa e/ou Direto, de acordo com legislação e normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de São Paulo.

ARTIGO 24º

A sociedade obrigar-se-á em qualquer ato ou contrato mediante assinatura individual do Diretor-Presidente ou assinatura conjunta dos dois outros Diretores.

ARTIGO 25º

A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, alienar bens móveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesses da sociedade, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO 26º

Os atos e documentos que envolvam a responsabilidade financeira da sociedade, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, conterão a assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador.

ARTIGO 27º

As Diretorias estão organizadas em unidades gerenciais denominadas Coordenadoria

§ ÚNICO

Os cargos de Coordenador são de livre nomeação da respectiva Diretoria, e poderão ser contratadas por período não superior ao da gestão, sendo os seus ocupantes necessariamente detentores de Diploma de Nível Universitário.

ARTIGO 28º

À Diretoria Administrativa e Financeira estão subordinadas as seguintes Coordenadorias:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria Financeira

ARTIGO 29º

À Diretoria Técnica estão subordinadas as seguintes Coordenadorias:

- Coordenadoria de Obras
- Coordenadoria de Planejamento e Habitação

ARTIGO 30º

As competências das Coordenadorias estarão descritas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º

A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com os poderes e atribuições conferidos pela legislação federal, composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, que lhes fixará os vencimentos, podendo ser reeleitos.

§ ÚNICO

Os acionistas minoritários têm o direito de eleger um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

ARTIGO 32º

Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, pela ordem de nomeação constante das respectivas atas das Assembléias Gerais, obedecendo essa ordem de nomeação o número de votos recebido.

ARTIGO 33º

O exercício social será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano, levantando-se nessa data as demonstrações contábeis exigidas pela lei federal pertinente.

ARTIGO 34º

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, serão destinados:

a) 5% (cinco pôr cento) para a Reserva Legal até alcançar o limite previsto pôr lei;

b) A quota necessária ao pagamento do dividendo de 25% (vinte e cinco pôr cento) ao ano sobre o lucro líquido do distribuível;

c) Havendo saldo, este terá a destinação segundo proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

ARTIGO 35º

Para os casos de dissolução, liquidação e extinção da sociedade, serão observados as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36º

A **CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO**, nos precisos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 173 da Constituição Federal, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributárias.

Alberto Silva Junior
Presidente do conselho de Administração
Diretor Presidente

Andréia Maria Bezerra
Secretária da Assembléia
Andréia Maria Bezerra

Otávio Augusto Cardoso Adegas
Diretor Administrativo e Financeiro

Hélio dos Santos Junior
Diretor Técnico